3247

INDICAÇÃO ANTE PROJETO DE LEI N.º 3247 2024

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que **Dispõe sobre a criação da campanha educativa "Uso Consciente de Tecnologias" nas escolas da rede pública municipal de São Vicente.**

JUSTIFICATIVA

A presença de tecnologias digitais, como celulares e tablets, nas escolas, pode ser tanto uma oportunidade quanto um desafio. Embora o uso inadequado desses dispositivos em sala de aula possa prejudicar a concentração e o rendimento escolar, é inegável que, quando bem direcionados, esses equipamentos têm se mostrado ferramentas valiosas no processo de ensino-aprendizagem.

O acesso rápido a informações por meio de pesquisas online, o uso de aplicativos educativos e a possibilidade de interatividade enriquecem as aulas e tornam o aprendizado mais dinâmico e atraente. Este projeto visa equilibrar os benefícios e os desafios, promovendo uma cultura de uso consciente e responsável das tecnologias.

Ao envolver pais, alunos e professores, a campanha busca orientar e capacitar a comunidade escolar para que a tecnologia seja um aliado, e não um obstáculo, na formação educacional dos estudantes.

Além disso, ao envolver toda a comunidade escolar, a campanha educativa fortalece os laços entre escola e família, permitindo um acompanhamento mais próximo e colaborativo do processo educacional.

Desta forma, São Vicente se posiciona na vanguarda de uma educação moderna e comprometida com o desenvolvimento integral de seus alunos.

.Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

INDICAÇÃO COM ANTE -PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a criação da campanha educativa "Uso Consciente de Tecnologias" nas escolas da rede pública municipal de São Vicente.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a campanha educativa "Uso Consciente de Tecnologias", voltada para pais, alunos e professores da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar sobre o uso adequado de celulares e demais equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Art. 2º A campanha terá os seguintes objetivos:

I - Promover o uso responsável e ético de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar;

II - Incentivar o diálogo entre pais, alunos e professores sobre os impactos do uso excessivo de tecnologia na aprendizagem e na socialização;

III - Orientar sobre as normas e limites para o uso de celulares e outros dispositivos durante as atividades pedagógicas;

IV - Estimular práticas que favoreçam a concentração e o aproveitamento acadêmico, minimizando as distrações causadas pela tecnologia;

V - Destacar o potencial dos dispositivos eletrônicos como ferramentas de apoio pedagógico, especialmente para pesquisas e atividades interativas, quando utilizados de forma planejada e supervisionada.

Art. 3º A campanha será desenvolvida anualmente, no início do ano letivo, por meio de:

I - Palestras e oficinas destinadas a pais, alunos e professores;

II - Distribuição de material informativo em formato físico e digital;

III - Dinâmicas e atividades interativas que abordem o tema de forma prática e educativa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização e execução da campanha, podendo firmar parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e profissionais da área de tecnologia e educação.

Art. 5º Os custos decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de novembro de 2024

DR. GUSTAVO PALMIERI
Vereador